



Handwritten signatures in black and blue ink.

Relatório do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição

- Avaliação referente ao ano 2018 -

(de acordo com o artigo 10º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)

ÍNDICE



1 - Enquadramento Legal	3
2 - Oposição, direito e titulares	3
3 – Cumprimento do Direito de Oposição no Município de Murça	4
3.1 – Mandato autárquico 2017-2021 (ano 2018)	4
3.1.1 – Representação do PSD nos órgãos autárquicos	6
3.1.2 – Representação do PS nos órgãos autárquicos	6
3.1.3 – Constituição da Assembleia Municipal de Murça	6
3.1.4 – Representação de outras forças políticas nos órgãos autárquicos	6
4 – Cumprimento do Direito de Oposição no Município de Murça	9
4.1 – Direito à Informação	9
4.2 – Direito de Consulta Prévia	10
4.3 – Direito de Participação	10
4.4 – Direito de Depor	10
4.5 – Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação	10
5 – Tratamento de dados (RGPD) no âmbito do Direito à Informação e à Oposição e o Acesso aos Documentos Administrativos nos órgãos da autarquia	12
Conclusão	13
Anexos	14
Direito de Pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do Estatuto do Direito de Oposição	
Vereador Raul António Ribeiro Luís	15
Vereadora Ana Paula Rodrigues da Cruz	16



1 – Enquadramento Legal

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos das autarquias locais de natureza representativa.

O diploma desenvolve e aprofunda o preceito constitucional do direito de oposição democrática consagrado no n.º 2 do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa.

O n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, estabelece que os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar relatórios de avaliação do grau de observância dos direitos e garantias da oposição, estabelecidos no mesmo diploma.

No mesmo diploma, no seu artigo 2.º, define-se como oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa.

De acordo com a alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito da Oposição.

No Município de Murça, esta competência encontra-se delegada no presidente da câmara municipal, por deliberação tomada em 7 de novembro de 2017, sendo que este, de acordo com a alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem competência própria para promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação.

2 – Oposição, direito e titulares

Por oposição, o diploma entende toda a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos das autarquias locais de natureza representativa, sendo que o direito ao seu exercício integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na Lei.

No que respeita aos municípios, os titulares do direito de oposição são:

2.1 - Os partidos políticos representados no órgão deliberativo – Assembleia Municipal – que não estejam representados no órgão executivo – Câmara Municipal (artigo 3.º, n.º 1, do Estatuto do Direito da Oposição);

2.2 - Os partidos políticos representados nas Câmaras Municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas (artigo 3.º, n.º 2, do Estatuto do Direito da Oposição);

2.3 - Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos dos números anteriores (artigo 3.º, n.º 3, do Estatuto do Direito da Oposição);



Aos titulares do direito de oposição assiste:

2.4 - Direito de Informação – os titulares têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (artigo 4.º, do Estatuto do Direito da Oposição);

2.5 - Direito de Consulta Prévia – os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais têm o direito de ser ouvidos sobre propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade (artigo 5.º, do Estatuto do Direito da Oposição);

2.6 - Direito de Participação – os partidos políticos da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (artigo 6.º, do Estatuto do Direito da Oposição);

2.7 - Direito de Depor – os partidos políticos têm o direito de depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local (artigo 8.º do Estatuto do Direito da Oposição);

3 - Cumprimento do direito de oposição no Município de Murça

Enunciadas as disposições legais que disciplinam o regime jurídico do Direito de Oposição aplicável, bem como os direitos que assistem aos titulares do Direito de Oposição, cumpre analisar a situação específica do Município de Murça.

Preliminarmente, urge referir que no período em análise (ano de 2018), o Partido Social Democrata foi o único partido político que detém pelouros e poderes delegados.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da aludida lei n.º 24/98, apenas são titulares do direito de oposição:

3.1 - Mandato autárquico 2017-2021 (ano 2018)

No período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2018, o órgão executivo do Município de Murça integrou, para além do Presidente da Câmara Municipal, quatro Vereadores e representadas as seguintes forças políticas, atendendo aos resultados das eleições autárquicas realizadas em 1 de outubro de 2017:

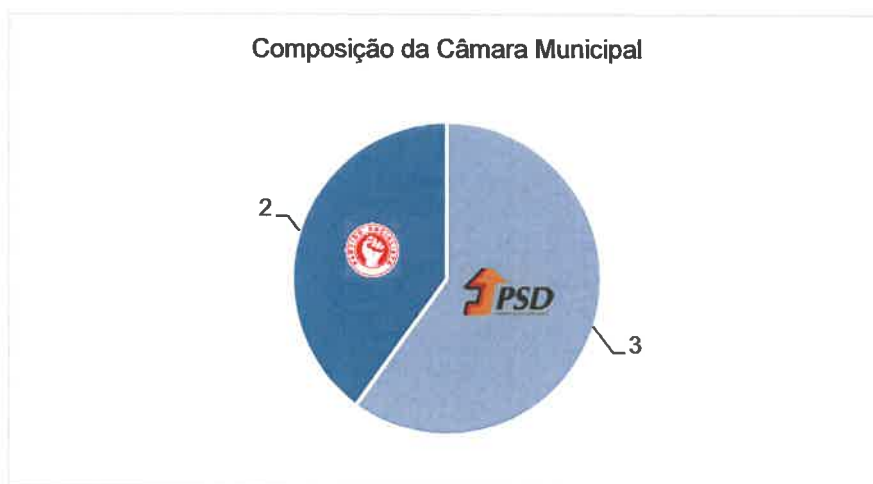


Gráfico 1

Relativamente ao Município de Murça, o Executivo é constituído da seguinte forma:



Mário Artur Correia Lopes
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
E-mail: presidente.marioartur@cm-murca.pt
Telefone do GAP: 259 510 132



António Luís Marques
Cargo: Vice-presidente
E-mail: vice.antoniomarques@cm-murca.pt
Telefone do GAP: 259 510 132



Vilma Cláudia Pereira
Cargo: Vereadora em regime de permanência
E-mail: vereadora.vilmapereira@cm-murca.pt
Telefone do GAP: 259 510 132



Raúl António Luís
Cargo: Vereador sem regime de permanência
E-mail: vereador.raulluis@cm-murca.pt



Ana Paula Rodrigues da Cruz
Cargo: Vereadora sem regime de permanência
E-mail: vereadora.paulacruz@cm-murca.pt



Handwritten signatures and initials in blue ink.

No ano 2018, o vereador eleito pelas listas do Partido Socialista, José Maria Costa, solicitou a renúncia de mandato, tendo sido substituído nos termos da lei por Ana Paula Rodrigues da Cruz.

A Assembleia Municipal de Murça constitui-se por 22 membros, dos quais 15 foram eleitos diretamente e 7 correspondem aos Presidentes das Juntas/Uniões de Freguesia, que integram este órgão deliberativo obrigatoriamente:

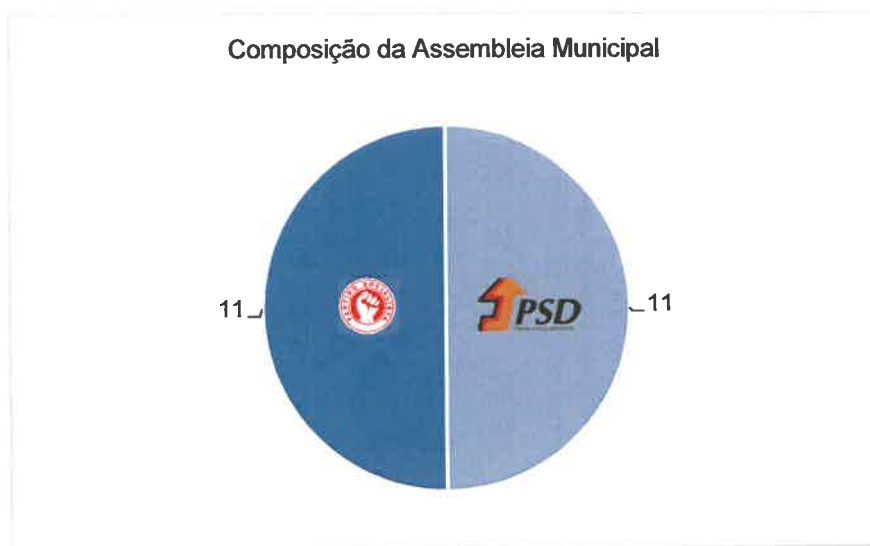


Gráfico 2

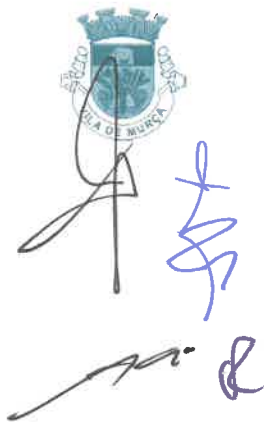
No dia 20 de outubro de 2017, procedeu-se à instalação dos órgãos autárquicos municipais e no Município de Murça, o Partido Social Democrata é o único partido político representado na Câmara Municipal, com pelouros e poderes delegados, ou qualquer outra forma de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

3.1.1 - O PSD – Partido Social democrata foi eleito para a Câmara Municipal estando representada por três vereadores e onze membros na Assembleia Municipal (8 eleitos diretamente e 3 por inerência);

3.1.2 - O PS – Partido Socialista, que no mandato 2013-2017 está representado na oposição da Câmara Municipal por dois vereadores. Ainda, neste mandato, o PS foi eleito para a Assembleia Municipal estando representado por onze membros (7 eleitos diretamente e 4 por inerência);

3.1.3 - A Assembleia Municipal dispõe este mandato de vinte e dois elementos distribuídos por: onze do PSD e onze do PS (gráfico 4);

3.1.4 - A CDU e o CDS, não elegeram qualquer representante nos órgãos municipais apesar de terem concorrido às eleições autárquicas.



Composição da Mesa da Assembleia Municipal



Nome: António Augusto Ribeiro

Cargo: Presidente da Mesa da Assembleia Municipal

E-mail:

Telefone: 259 510 251

Nome: Cláudia A. da Cruz O. Guerra e Vilaverde

Cargo: 1.º Secretário

Nome: Carlos Alberto Morais de Oliveira

Cargo: 2.º Secretário

Deputados Eleitos

Grupo Parlamentar do PSD

- Carlos da Silva Ramos
- Ana Catarina Guedes Gouveia
- Daniel Rodrigues Faceira
- Judite da Conceição Aires de Sousa
- César Lopes de Sousa Lourenço

Líder da bancada: Ana Catarina Guedes Gouveia

Grupo Parlamentar do PS

- João Carlos Oliveira Gomes
- Maria Edite da Costa Fernandes de Sousa
- Manuel Mendonça de Sousa Ramos
- Joaquim Gomes Pinto
- Paula Alexandra Ribeiro Catarino
- Pedro Alexandre Esteves Teixeira
- Arménio Octávio de Carvalho Ribeiro

Líder da bancada: João Carlos Oliveira Gomes



Deputados por Inerência

Juntas de Freguesia

União das Freguesias de Carva e Viãras

Presidente: José António Pala de Sousa

E-mail: carvaviãres@gmail.pt

Partido Político: PSD

Freguesia de Candedo

Presidente: Luís Filipe Ribeiro Alves

E-mail: freguesiadecandedo@hotmail.com

Partido Político: PS

Freguesia de Folhoso

Presidente: José Manuel Meirêles Marcolino

E-mail: juntafolhoso@sapo.pt

Partido Político: PS

Freguesia de Jau

Presidente: Helena Cristina Alves Teixeira

E-mail: freguesia_jau@netcabo.com

Partido Político: PSD

Freguesia de Murça

Presidente: Avelino José Marques dos Santos

E-mail: geral@murca.pt

Partido Político: PSD

União das Freguesias de Noura e Palheiros

Presidente: Luís Alfredo Esteves Miranda

E-mail: fnoura@sapo.pt

Partido Político: PS

Freguesia de Valongo de Milhais

Presidente: Arlindo Paulo Santos Alves

E-mail: jvalongodermilhais@sapo.pt

Partido Político: PS

Nestes termos, e para cumprimento do n.º 2 do artigo 10º do citado diploma, o presente relatório será enviado aos representantes do Partido Socialista nos órgãos representativos do Município de Murça (Câmara Municipal e Assembleia Municipal).



De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e para o cumprimento do disposto e na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, de seguida relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

4 - Da observância do respeito pelos direitos e garantias:

4.1 - Direito à Informação

Durante o ano 2018 e em cumprimento das alíneas s), t), x),y), do n.º 1 do artigo 35.º e do n.º 4 do mesmo artigo do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os titulares do direito de oposição do Município de Murça foram, tanto de forma escrita como verbal, informados quer diretamente pelo Presidente da Câmara, quer pelos vereadores com pelouros atribuídos e competências delegadas e subdelegadas, sobre os principais assuntos e processos de interesse público municipal, no contexto das reuniões dos órgãos executivo e deliberativo.

Em todas as reuniões do executivo, o presidente da Câmara e/ou os vereadores com pelouros atribuídos, usaram o período antes da ordem do dia, para dar a conhecer, de forma pormenorizada, os eventos em que participaram, assim como as reuniões oficiais que tiveram lugar com interlocutores, quer público, quer privados, durante o período que mediou cada uma das reuniões da Câmara, com indicação dos assuntos nelas tratados.

Toda a documentação de fundamentação aos pontos da ordem do dia agendados, quer para as reuniões da Câmara, quer da Assembleia Municipal, foi disponibilizada em suporte digital, para consulta e análise prévia, aos membros dos respetivos órgãos. Sempre que solicitado previamente, ou no decurso das reuniões/sessões, foram disponibilizados documentos complementares sobre os assuntos da ordem do dia, ou outros considerados relevantes.

As atas foram previamente discutidas e analisadas em forma de projeto antes da sua aprovação final em reunião de Câmara Municipal ou em sessão da Assembleia Municipal.

Nas sessões da Assembleia Municipal foi apreciada a informação da atividade da Câmara Municipal.

Independentemente de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram facultadas informações, a saber:

4.1.1 - Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;

4.1.2 - Resposta aos pedidos de informação comunicados pela mesa da Assembleia Municipal;

4.1.3 - Resposta às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;



4.1.4 - Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos Autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;

4.1.5 - Remessa à Assembleia Municipal das minutas das atas das reuniões do Executivo Municipal após a sua realização e das atas das reuniões do Executivo Municipal, após aprovação;

4.1.6 - Informação escrita sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara, remetida a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária;

4.1.7 - Remessa ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de todos os documentos nos termos e prazos solicitados.

A Câmara Municipal de Murça, em nome do princípio da transparência, mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, onde se inclui a página da internet, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica da atividade dos órgãos municipais.

4.2 - Direito de consulta prévia

No ano civil de 2018, o Executivo Camarário assegurou o cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultados aos Vereadores e representantes dos partidos políticos na Assembleia Municipal, propostas do Plano Plurianual de Investimento, do Plano de Atividades Municipais e do Orçamento Municipal, resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, e em formato digital, as agendas das reuniões do órgão executivo, bem como todos os documentos instrutórios do processo de tomada de decisão.

Foi fornecida a cópia desses documentos, sempre que solicitada, com meios humanos e materiais da Autarquia. O pedido de apresentação de propostas foi estendido aos autarcas de Junta de Freguesia, para a discussão dos documentos referidos.

Ainda no ano 2018, foi criada pela DTIC- Divisão de Tecnologias de Informática e Comunicações mediante indicações do Executivo Municipal, uma área reservada no site autárquico e destinada a todos os eleitos para consulta e arquivo de documentação oficial das reuniões e sessões. Esta ferramenta será disponibilizada no primeiro semestre de 2019 uma vez que se encontra em fase de testes e procedimentos no âmbito do RGPD.

4.3 - Direito de Participação

No período em apreço, o Presidente da Câmara procedeu, atempadamente, ao envio de informações pertinentes e convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o Concelho de Murça, não



só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Câmara Municipal, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

O Executivo Municipal diligenciou ainda no sentido de se reunirem as condições exigidas para que os titulares do Direito de Oposição usufruam, na maior amplitude, do direito decorrente do artigo 6.º do supra citado diploma legal.

O direito de participação foi garantido aos titulares do Direito de Oposição através da possibilidade de pronúncia ou de intervenção, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, e da possibilidade de efetuarem pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Procedeu-se à auscultação prévia dos membros da Câmara e da Assembleia Municipal aquando da elaboração das atas das reuniões/sessões, antes da respetiva aprovação.

Foram tornadas públicas, integralmente, por transcrição na respetiva ata, todas as declarações de voto apresentadas pelos titulares do Direito de Oposição apresentadas nas reuniões/sessões.

Foi igualmente garantido o uso da palavra à oposição nas sessões da Assembleia Municipal e nas reuniões de câmara, quer no “período antes da ordem do dia”, quer no “período da ordem do dia”, conforme estabelecido nos respetivos regimentos das reuniões/sessões dos órgãos.

Encontra-se também garantida a participação dos representantes da Assembleia Municipal em órgãos de entidades diversas, bem como os direitos e tratamento igual às Juntas/Uniões de Freguesias presididas pela oposição relativamente às restantes.

Todos os documentos, nos quais conste informação sobre a sua participação, são publicados no *site* do município, logo que aprovados e aí se mantêm disponíveis para consulta, entre os quais se destaca a publicidade das deliberações da Câmara e da Assembleia Municipal, publicadas após a realização das reuniões e sessões dos respetivos órgãos.

Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

4.4 - Direito de Depor

Os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.

Durante o ano de 2018 os titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição, dado que não foi constituída qualquer comissão para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções ou sindicâncias.

4.5 - Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo Órgão Executivo, de avaliação



do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a pedido de qualquer desses titulares.

Acresce referir que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o atual regime jurídico das autarquias locais, prevê, na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º, que compete ao Presidente da Câmara Municipal “promover o cumprimento do estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação”.

Relativamente aos órgãos do Município, existem mais duas referências: por um lado, em conformidade com o preceituado na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º compete à Câmara Municipal dar cumprimento ao estatuto do Direito de Oposição; por outro, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 25.º compete à Assembleia Municipal discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do Direito de Oposição, o relatório a que se refere o estatuto do Direito de Oposição.

5 – Tratamento de dados (RGPD) no âmbito do Direito à Informação e à Oposição e o Acesso aos Documentos Administrativos nos órgãos da autarquia:

Quanto aos documentos nominativos¹, em conformidade com o disposto na LADA, bem como nas alíneas c) e e) do artigo 6.º do RGPD, o tratamento dos dados pessoais é lícito, na medida em que é necessário ao exercício de funções de interesse público e para o cumprimento de uma obrigação jurídica, afigurando-se ainda que, como impõe a alínea b) do artigo 5.º do RGPD, a finalidade do seu acesso é determinada, explícita e legítima.

Entende-se, assim, estar suficientemente demonstrado que os membros os órgãos autárquicos (Câmara e Assembleia Municipal) são titulares de interesse direto, pessoal e legítimo e constitucionalmente protegidos suficientemente relevante, após ponderação, no quadro do princípio da proporcionalidade, de todos os direitos fundamentais em presença e do princípio da administração aberta, que justifica o acesso à informação (alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º da LADA) e que a finalidade específica do tratamento dos dados pessoais – acompanhamento e fiscalização da atividade da Câmara Municipal pela Assembleia Municipal – é determinada, explícita e legítima, sendo esse tratamento lícito, de acordo com o disposto dos artigos 5.º e 6.º do RGPD.

Por último, sugere-se que os destinatários da informação sejam sempre alertados para o consignado no n.º 2 do artigo 8.º da LADA, que refere que *“os documentos nominativos comunicados a terceiros não podem ser utilizados ou reproduzidos de forma incompatível com a autorização concebida, com o fundamento do acesso, com a finalidade determinante da recolha ou com o instrumento de legalização, sob pena de responsabilidade por perdas e danos e responsabilidade criminal, nos termos legais”*.

¹ Documento administrativo que contenha dados pessoais, definidos nos termos do regime legal de proteção de dados pessoais



Conclusão

Face ao exposto anteriormente, entende-se que foram asseguradas pela Câmara Municipal de Murça as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, durante o ano de 2018, garantindo-se os direitos dos eleitos locais da oposição.

O presente relatório indica de forma sucinta as principais ações promovidas pelo presidente da Câmara Municipal para garantir o cumprimento do estabelecido na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos das autarquias locais de natureza representativa, conforme é da sua competência formal.

Em geral, os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para as atividades da Câmara Municipal e, sempre que possível, foram incorporados os seus contributos e sugestões. Acresce, ainda, referir que o Município de Murça, em nome do princípio da transparência, mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, através do respetivo site, ferramenta que possibilita o acompanhamento e fiscalização da atividade dos órgãos municipais

Foi garantida a observância dos objetivos inerentes às funções de vereador, em regime de não permanência, bem como o acesso a todas as instalações municipais e aos respectivos serviços e trabalhadores.

Entende-se, considerando o supra exposto, que foi assegurado o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição no Município de Murça no ano de 2018, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição bem como para a disponibilização de toda a informação solicitada, quer por parte dos eleitos, quer dos eleitores, bem como para a prestação de esclarecimentos sobre assuntos de interesse municipal.

Assim, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, o presente relatório de avaliação deverá ser enviado ao Presidente da Assembleia Municipal e aos titulares do Direito de Oposição, para efeitos de exercício do direito de pronúncia.

É nossa convicção que estas linhas orientadoras de atuação deverão ser continuadas em 2019.

Pelo exposto, considera-se que dado cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Em cumprimento da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após o exercício do direito de pronúncia dos titulares do Direito de Oposição, este relatório será publicado em www.cm-murca.pt.

Paços do Concelho, 7 de fevereiro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

Mário Artur Correia Lopes, Dr.

/JM



ANEXOS



Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do Estatuto do Direito de Oposição

Este relatório foi enviado para os titulares de direito de oposição do órgão executivo, a fim de possibilitar o direito de pronúncia através de comunicação enviada no dia 11.02.2019 e como limite de comunicação o dia 25.02.2019 (tendo sido este prazo alargado até ao dia 27.02.2019).

Não se verificou o referido no ponto 3 do artigo 10.º do diploma que regula o Estatuto de Direito de Oposição, daí o documento não ser objecto de discussão pública pela Assembleia Municipal.

Pelo exposto, considera-se dado cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de maio referente ao Município de Murça.

PRESENTE À REUNIÃO DE 6 / 3 / 2019
DELIBERADO foi dado cumprimento
em cumprimento de
alínea 1ª do nº 35
da Lei nº 75/2013, de 12 de

setembro, e após o exercício do direito de pronúncia dos titulares de direito de oposição, este relatório vai ser publicado em www.em-murca.pt.